

Fazenda Pública

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA,
FALENCIA E RECUPERACOES DE EMPRESAS
Juiz:Dr. Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira
Juiz:Dr. Carolina Delduque Sennes Basso**

RELAÇÃO Nº 068/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA 0009 030812/0000
0011 031990/0000
0014 032575/0000
0016 032900/0000
0017 033409/0000
0020 033950/0000
0024 034847/0000
0025 034852/0000
ADILSON DE CASTRO JR 0069 021396/2010
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0012 032261/0000
0077 071451/2007
ADM. PAULO VINICIUS BARRO 0078 022499/0000
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE 0001 018610/0000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS 0107 120614/0000
ADRIANO DALEFFE 0050 006753/2010
ADRIANO HENRIQUE GOHR 0034 036354/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R 0005 025809/0000
ALEXANDRA VALENZA ROCHA 0016 032900/0000
ALEX FRANCISCO PILATTI 0037 036702/0000
ALTENAR APARECIDO ALVES 0030 035662/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV 0015 032606/0000
ANA BEATRIZ BALAN VILLELA 0031 035696/0000
ANDREA CRISTINE ARCEGO 0028 035267/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI 0001 018610/0000
0009 030812/0000
0011 031990/0000
0013 032439/0000
0014 032575/0000
0016 032900/0000
0017 033409/0000
0020 033950/0000
0021 033979/0000
0024 034847/0000
0025 034852/0000
0033 036347/0000
0039 037498/0000
ANDREA SERKEZ 0001 018610/0000
ANDREIA MARINA LATREILLE 0004 024141/0000
ANDREI DE OLIVEIRA RECH 0026 034860/0000
ANDRE LUIZ PORCIONATO 0018 033551/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR 0079 115524/0000
0080 116121/0000
0081 116215/0000
0082 116231/0000
0083 116313/0000
0084 116355/0000
0085 116482/0000
0086 117253/0000
0087 117288/0000
0088 117347/0000
0089 117392/0000
0090 117422/0000
0091 117442/0000
0092 117448/0000
0093 117526/0000
0094 117529/0000
0095 117684/0000
0096 117689/0000
0097 117783/0000
0098 117785/0000
0099 117794/0000
0100 117941/0000
0101 118323/0000
0102 118331/0000
0103 118367/0000
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 0050 006753/2010

ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0040 037663/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE 0009 030812/0000
0011 031990/0000
0014 032575/0000
0016 032900/0000
0017 033409/0000
0020 033950/0000
ANELISE SBALQUEIRO 0052 007679/2010
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0041 002376/2010
0043 004216/2010
0045 004840/2010
0046 004941/2010
0047 005148/2010
0054 009415/2010
0072 025939/2010
ANTONIO CARLOS SCHURMIK 0049 005974/2010
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH 0002 022519/0000
ANTONIO LEITE DOS SANTOS 0021 033979/0000
ANTONIO PAULO TIRADENTES 0056 010730/2010
AQUILES MORAES 0009 030812/0000
0011 031990/0000
0014 032575/0000
0016 032900/0000
0017 033409/0000
0020 033950/0000
ARI CARLOS CANTELE 0033 036347/0000
ARLYVAN PROBST 0009 030812/0000
0011 031990/0000
0014 032575/0000
0016 032900/0000
0017 033409/0000
0020 033950/0000
ARTUR DE ABREU 0035 036436/0000
AURELIO FERREIRA GALVAO 0031 035696/0000
BARBARA MARQUES SCHLOZ 0075 038024/2011
BARBARA RIBEIRO VICENTE 0052 007679/2010
CARLOS AUGUSTO ANTUNES 0075 038024/2011
0079 115524/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA 0036 036571/0000
CAROLINE SAID DIAS 0003 022672/0000
CASSIANO LUIZ IURK 0006 026610/0000
CERINO LORENZETTI 0011 031990/0000
0014 032575/0000
0020 033950/0000
0024 034847/0000
0025 034852/0000
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S 0048 005928/2010
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA 0015 032606/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO 0004 024141/0000
0029 035520/0000
0079 115524/0000
0080 116121/0000
0081 116215/0000
0082 116231/0000
0083 116313/0000
0084 116355/0000
0085 116482/0000
0086 117253/0000
0087 117288/0000
0088 117347/0000
0089 117392/0000
0090 117422/0000
0091 117442/0000
0092 117448/0000
0093 117526/0000
0094 117529/0000
0095 117684/0000
0096 117689/0000
0097 117783/0000
0098 117785/0000
0099 117794/0000
0100 117941/0000
0101 118323/0000
0102 118331/0000
0103 118367/0000
0104 118897/0000
0105 120179/0000
0106 120607/0000
0107 120614/0000
0108 120817/0000
0109 121060/0000
0110 121276/0000
0111 121616/0000
0112 121917/0000
0113 122018/0000

0114 122620/0000
0115 122660/0000
0116 122717/0000
0117 122801/0000
0118 123021/0000
0119 123037/0000
0120 123115/0000
0121 123149/0000
0122 123164/0000
0123 123392/0000
0124 123980/0000
0125 123990/0000
0126 124106/0000
0127 124130/0000
0128 124497/0000
0129 124592/0000
0130 126544/0000
DAIANE MARIA BISSANI 0006 026610/0000
0028 035267/0000
DANIELA LUIZ 0014 032575/0000
DANIEL BARRETO GELBECKE 0010 031259/0000
DANIEL GODOY JUNIOR 0009 030812/0000
0011 031990/0000
0014 032575/0000
0016 032900/0000
0017 033409/0000
0020 033950/0000
0024 034847/0000
0025 034852/0000
DANIELLA LETICIA BROERING 0069 021396/2010
DANIEL NASCIMENTO CURI 0037 036702/0000
DEBORA SCHALCH 0066 018152/2010
0067 018156/2010
DEBORA SILVEIRA NICOLAU D 0065 017952/2010
DENISE THAMI HAYASHI 0007 028292/0000
DENIS GRADOVSKI RODRIGUE 0050 006753/2010
DIEGO ARTURO RESENDE URRE 0052 007679/2010
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0107 120614/0000
EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA 0003 022672/0000
EDSON LUIZ AMARAL 0041 002376/2010
0043 004216/2010
0045 004840/2010
0046 004941/2010
0047 005148/2010
EDSON LUIZ DO AMARAL 0054 009415/2010
EDUARDO GARCIA BRANCO 0042 002502/2010
ELCI BOZZA 0071 023715/2010
ELEN FABIA RAK MAMUS 0019 033841/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE 0036 036571/0000
ELISLEAN BUENO RAVACHE 0009 030812/0000
EMANUEL ALVES 0030 035662/0000
EMANUELLE CAROLINA BAGGIO 0034 036354/0000
EMERSON HONORATO DOS SANT 0003 022672/0000
ERIAN KARINA NEMETZ 0009 030812/0000
0011 031990/0000
0014 032575/0000
0016 032900/0000
0017 033409/0000
0020 033950/0000
ERNANI ANTONIO PIGATTO 0098 117785/0000
EROS GRADOWSKI JUNIOR 0050 006753/2010
EROULTHS CORTIANO JUNIOR 0061 016938/2010
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0073 008133/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0078 022499/0000
FABIANA CARICATI 0034 036354/0000
FABIANO DA ROSA 0016 032900/0000
FABIO ALEXANDRE CONINCK V 0032 035838/0000
FABIO ROTTER MEDA 0037 036702/0000
FABIO SPINOLA ESTEVES ROC 0067 018156/2010
FELIPE BARRETO FRIAS 0001 018610/0000
0002 022519/0000
0009 030812/0000
0011 031990/0000
0013 032439/0000
0014 032575/0000
0015 032606/0000
0017 033409/0000
0019 033841/0000
0020 033950/0000
0024 034847/0000
0025 034852/0000
0034 036354/0000
0039 037498/0000
0063 017629/2010
FELIPPE CEZAR MIGUEL 0016 032900/0000

FERNANDA LINHARES WALLBAC 0055 009757/2010
0058 011260/2010
FERNANDA MACHADO DE NORON 0038 037486/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0012 032261/0000
FERNANDO OTAVIO XAIER COU 0026 034860/0000
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR 0007 028292/0000
FLAVIO W. LINS 0013 032439/0000
FRANCISCO CARLOS DUARTE 0037 036702/0000
0057 010996/2010
FUAD SALIM NAJI 0008 030245/0000
GENEROSO HORNING MARTINS 0035 036436/0000
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0013 032439/0000
GISELLE PASCUAL PONCE 0028 035267/0000
GUILHERME B CAMARGO 0033 036347/0000
HASSAN SOHN 0040 037663/0000
0052 007679/2010
HELIO EDUARDO RICHTER 0066 018152/2010
0067 018156/2010
INGRID SIMM 0004 024141/0000
ITALO TANAKA JUNIOR 0071 023715/2010
0073 008133/2011
JACINTO NELSON DE MIRANDA 0008 030245/0000
JAIR GEVAERD 0053 007949/2010
JAIR LIMA GEVAERD FILHO 0002 022519/0000
JANICE KELLER ARAUJO 0003 022672/0000
JEFFERSON RENATO R. ZANET 0005 025809/0000
JERVIS PUPPI WANDERLEY 0010 031259/0000
JOAO LUIZ M. DE MELLO 0050 006753/2010
JOAO PAULO STRAUB 0044 004220/2010
JOSE EMMANUEL BURLE FILHO 0073 008133/2011
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R 0007 028292/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0042 002502/2010
JOSE ROBERTO MARTINS 0051 007671/2010
JOSIANE BECKER 0026 034860/0000
JULIANA BARRACHI 0019 033841/0000
JULIANA GOES MILITAO DA S 0063 017629/2010
JULIANNA WIRSCHUM SILVA 0052 007679/2010
JULIO JACOB JUNIOR 0005 025809/0000
KATIA CRISTINA GRACIANO J 0027 034921/0000
LADISMARA TEIXEIRA 0040 037663/0000
LAERDIO PAVESI ESTEVES 0001 018610/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR 0001 018610/0000
0004 024141/0000
0029 035520/0000
0079 115524/0000
0080 116121/0000
0081 116215/0000
0082 116231/0000
0083 116313/0000
0084 116355/0000
0085 116482/0000
0086 117253/0000
0087 117288/0000
0088 117347/0000
0089 117392/0000
0090 117422/0000
0091 117442/0000
0092 117448/0000
0093 117526/0000
0094 117529/0000
0095 117684/0000
0096 117689/0000
0097 117783/0000
0098 117785/0000
0099 117794/0000
0100 117941/0000
0101 118323/0000
0102 118331/0000
0103 118367/0000
0104 118897/0000
0105 120179/0000
0106 120607/0000
0107 120614/0000
0108 120817/0000
0109 121060/0000
0110 121276/0000
0111 121616/0000
0112 121917/0000
0113 122018/0000
0114 122620/0000
0115 122660/0000
0116 122717/0000
0117 122801/0000
0118 123021/0000
0119 123037/0000

0120 123115/0000
 0121 123149/0000
 0122 123164/0000
 0123 123392/0000
 0124 123980/0000
 0125 123990/0000
 0126 124106/0000
 0127 124130/0000
 0128 124497/0000
 0129 124592/0000
 0130 126544/0000
 LAURO ROCHA HOFF 0041 002376/2010
 0046 004941/2010
 0072 025939/2010
 LEILA CUELLAR 0023 034605/0000
 0064 017897/2010
 LEO MARCIO TOZIN 0028 035267/0000
 LEONTAMAR VALVERDE PEREIR 0032 035838/0000
 LILIAN BRUNETTA 0010 031259/0000
 LISIANE CANTELLI 0026 034860/0000
 LUCAS SIQUEIRA DOS SANTOS 0009 030812/0000
 LUCIA HELENA CACHOEIRA 0010 031259/0000
 LUCIANE CAMARGO KUJO MONT 0001 018610/0000
 0104 118897/0000
 LUCIANO GIACOMET 0062 017102/2010
 LUCIANO TENORIO DE CARVAL 0056 010730/2010
 LUCIOLA LOPES CORREA 0038 037486/0000
 LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0009 030812/0000
 0033 036347/0000
 LUIS FERNANDO DA SILVA TA 0006 026610/0000
 0056 010730/2010
 0058 011260/2010
 LUIS ROBERTO AHRENS 0023 034605/0000
 LUIZ AFONSO DIZ CLETO 0065 017952/2010
 LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0004 024141/0000
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0040 037663/0000
 0052 007679/2010
 LUIZ GUILHERME BITTENCOUR 0023 034605/0000
 LUIZ GUILHERME B. MARINON 0032 035838/0000
 LUIZ GUILHERME MARINONI 0074 021914/2011
 LUIZ PAULO RIBEIRO DA COS 0026 034860/0000
 LUIZ RENATO PERRONE GELBC 0009 030812/0000
 0011 031990/0000
 0014 032575/0000
 0016 032900/0000
 0017 033409/0000
 0020 033950/0000
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0078 022499/0000
 LUIZ SALVADOR 0059 012643/2010
 0060 012784/2010
 LUIZ UBIRAJARA PEREIRA DE 0056 010730/2010
 LUÍS GUSTAVO CASILLO GHID 0073 008133/2011
 MANOEL CAETANO FERREIRA F 0021 033979/0000
 MANOEL HENRIQUE MAINGUE 0019 033841/0000
 0030 035662/0000
 0075 038024/2011
 MANOEL PEDRO HEY PACHECO 0011 031990/0000
 0014 032575/0000
 0017 033409/0000
 0025 034852/0000
 0033 036347/0000
 MARCELENE CARVALHO DA SIL 0032 035838/0000
 0055 009757/2010
 MARCELO MUSSI CORREA 0017 033409/0000
 MARCIA ADRIANA MANSANO 0029 035520/0000
 MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0031 035696/0000
 MARCIO LUIZ BLAZIUS 0011 031990/0000
 0014 032575/0000
 0020 033950/0000
 0024 034847/0000
 0025 034852/0000
 MARCIO RODRIGO FRIZZO 0011 031990/0000
 0014 032575/0000
 0020 033950/0000
 0024 034847/0000
 0025 034852/0000
 MARCO ANTONIO VIEIRA 0002 022519/0000
 MARCOS GRABOSKI 0010 031259/0000
 MARCUS DE OLIVEIRA SALLES 0004 024141/0000
 MARIA ALICE SOARES DASSI 0044 004220/2010
 MARIA AUGUSTA CORREA LOBO 0004 024141/0000
 MARIA FRANCISCA DE ALMEID 0005 025809/0000
 MARIANA POSSAS PEREIRA 0004 024141/0000
 0034 036354/0000
 MARINELI DE SAMPAIO 0050 006753/2010

MAURICIO MUSSI CORREA 0017 033409/0000
 MAURO ALEXANDRE KRAISMANN 0033 036347/0000
 MELISSA DE CASSIA KANDA D 0005 025809/0000
 MERIANE DA GRACA SANDER 0001 018610/0000
 MESAEL CAETANO DOS SANTOS 0053 007949/2010
 MICHELE TATIANE SOUTO COS 0004 024141/0000
 MILTON MIRO VERNALHA FILH 0055 009757/2010
 0058 011260/2010
 0064 017897/2010
 MIRIAM RENATA SILVEIRA 0028 035267/0000
 NAOYO YAMASAKI 0055 009757/2010
 0058 011260/2010
 0064 017897/2010
 NEUDI FERNANDES 0057 010996/2010
 NILZA SALLETE FERREIRA PI 0006 026610/0000
 ODILON REINHARDT 0048 005928/2010
 PATRICIA GOMES IWERSEN 0028 035267/0000
 PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0066 018152/2010
 PAULO CESAR RAMOS 0056 010730/2010
 PAULO GOMES JUNIOR 0051 007671/2010
 PAULO LUIZ DURIGAN 0070 022581/2010
 PAULO ROBERTO FERREIRA PE 0038 037486/0000
 PAULO ROBERTO JENSEN 0050 006753/2010
 PAULO VALTAIR RIBAS DA GR 0065 017952/2010
 PAULO VINICIO FORTES FILH 0012 032261/0000
 0031 035696/0000
 0069 021396/2010
 0076 020698/0000
 0077 071451/2007
 PEDRO HENRIQUE DE FINIS S 0023 034605/0000
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 0062 017102/2010
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0050 006753/2010
 PRISCILA WALLBACH SILVA 0055 009757/2010
 0058 011260/2010
 0064 017897/2010
 RAFAEL ELIAS ZANETTI 0061 016938/2010
 RAFAEL FURTADO MADI 0005 025809/0000
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0036 036571/0000
 REJANE MARA S. D ALMEIDA 0059 012643/2010
 REJANE MARA S. D ALMEIDA 0060 012784/2010
 RENATA MARACCINI FRANCO 0059 012643/2010
 0060 012784/2010
 RENATO ANDRADE 0050 006753/2010
 0062 017102/2010
 RENE PELEPIU 0074 021914/2011
 RITA DE CASSIA RIBAS TAQU 0056 010730/2010
 0058 011260/2010
 RITA DE CASSIA RIBEIRO 0070 022581/2010
 ROBERTO MACHADO FILHO 0004 024141/0000
 0029 035520/0000
 0079 115524/0000
 0080 116121/0000
 0081 116215/0000
 0082 116231/0000
 0083 116313/0000
 0084 116355/0000
 0085 116482/0000
 0086 117253/0000
 0087 117288/0000
 0088 117347/0000
 0089 117392/0000
 0090 117422/0000
 0091 117442/0000
 0092 117448/0000
 0093 117526/0000
 0094 117529/0000
 0095 117684/0000
 0096 117689/0000
 0097 117783/0000
 0098 117785/0000
 0099 117794/0000
 0100 117941/0000
 0101 118323/0000
 0102 118331/0000
 0103 118367/0000
 0104 118897/0000
 0105 120179/0000
 0106 120607/0000
 0107 120614/0000
 0108 120817/0000
 0109 121060/0000
 0110 121276/0000
 0111 121616/0000
 0112 121917/0000
 0113 122018/0000

0114 122620/0000
 0115 122660/0000
 0116 122717/0000
 0117 122801/0000
 0118 123021/0000
 0119 123037/0000
 0120 123115/0000
 0121 123149/0000
 0122 123164/0000
 0123 123392/0000
 0124 123980/0000
 0125 123990/0000
 0126 124106/0000
 0127 124130/0000
 0128 124497/0000
 0129 124592/0000
 0130 126544/0000
 ROBERTO NUNES DE LIMA FIL 0035 036436/0000
 ROGER OLIVEIRA LOPES 0028 035267/0000
 ROMEU FELIPE BACELLAR FIL 0050 006753/2010
 0062 017102/2010
 ROSA MARIA ALVES PEDROSO 0010 031259/0000
 ROSANGELA DO SOCORRO ALVE 0004 024141/0000
 ROSI MARY MARTELLI 0006 026610/0000
 RUI CELSO REALI FRAGOSO 0073 008133/2011
 RUY JOSE MIRANDA RATTON 0009 030812/0000
 0033 036347/0000
 SANDRO HENRIQUE TROVAO 0048 005928/2010
 SERGIO JOSE LOPES DOS SAN 0002 022519/0000
 SERGIO VILARIN DE SOUZA 0002 022519/0000
 SHARA NUNES SAMPAIO 0015 032606/0000
 SILVIO CESAR DE BETTIO 0003 022672/0000
 SIND- CLEMENCEAU CALIXTO 0029 035520/0000
 SUZETE DE FATIMA BRANCO G 0040 037663/0000
 TADEU DONIZETTI BARBOSA R 0007 028292/0000
 TAIS DE PAULA SCHEER 0010 031259/0000
 TELIA CRISTIANE OLIVEIRA 0075 038024/2011
 TERCIO AMARAL DE CAMARGO 0005 025809/0000
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0078 022499/0000
 TEREZA CRISTINA B. MARINO 0008 030245/0000
 THIAGO DE FARIA 0003 022672/0000
 TRAUDI MARTIN 0039 037498/0000
 VALDIR JULIO ULBRICH 0069 021396/2010
 VALERIA BENATI CESAR 0068 018935/2010
 VALIANA WARGHA CALLIARI 0006 026610/0000
 0015 032606/0000
 0058 011260/2010
 VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0015 032606/0000
 0021 033979/0000
 0023 034605/0000
 0032 035838/0000
 0035 036436/0000
 0051 007671/2010
 0055 009757/2010
 0061 016938/2010
 0064 017897/2010
 VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TO 0028 035267/0000
 WAGNER ANDRE JOHANSSON 0022 034125/0000
 WILSON MAFRA MEILER FILHO 0036 036571/0000

1. DECLARATORIA-0000331-23.1998.8.16.0004-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FL. 790: Ante a satisfação da dívida (fl. 788), julgo extinta, por sentença, a presente ação, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. MERIANE DA GRACA SANDER, LAERDIO PAVESI ESTEVES, ANDREA SERKEZ, ADRIANA MIKRUZ RIBEIRO DE GODOY, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e FELIPE BARRETO FRIAS-.

2. INDENIZACAO-0000143-25.2001.8.16.0004-RAFAEL BELIZARIO x ESTADO DO PARANA e outros- FL. 444: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias. -Advs. SERGIO VILARIN DE SOUZA, SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, MARCO ANTONIO VIEIRA, ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES e FELIPE BARRETO FRIAS-.

3. DEPOSITO-22672/0-BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x TOCCAFONDI IND. E COM. DE ART. DO VESTUARIO LTDA- DESPACHO DE FL. 388: I Fixo os honorários advocatícios pra fase de cumprimento de sentença e para pronto pagamento em 10 (dez por cento) do valor exequendo. II Ao executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, entregar o bem depositado ou efetuar o pagamento da quantia certa determinada na sentença dos presentes autos, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. --DESPACHO DE FL. 392: Cumpra-se o despacho de fls. 388. -Advs. JANICE KELLER ARAUJO, EDEGARD

AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU, THIAGO DE FARIA, SILVIO CESAR DE BETTIO, CAROLINE SAID DIAS e EMERSON HONORATO DOS SANTOS-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-24141/0-FATOR INDUSTRIA E COIMERCIO DE EMBALAGENS LTDA-MF. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 496: Defiro o pedido de fls. 494. Expeça-se mandado de penhora. --FL. 497: Para cumprimento do despacho retro, deve a parte interessada apresentar cálculo atualizado do débito. -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANDREIA MARINA LATREILLE, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, INGRID SIMM, MARIANA PASSAS PEREIRA, MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROSANGELA DO SOCORRO ALVES e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

5. DECLARATORIA-25809/0-ANTONIO ANANIAS GONCALVES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 502: A requerente para que junte aos autos cópia da certidão de óbito, certidão de casamento e uma declaração que comprove que é a única herdeira, para posterior análise da petição de fls. 497. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH, JULIO JACOB JUNIOR, RAFAEL FURTADO MADI, JEFFERSON RENATO R. ZANETI e TERCIO AMARAL DE CAMARGO-.

6. DECLARATORIA-26610/0-ELUIR PEREIRA DUARTE e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 792: Ante a concessão do efeito suspensivo na decisão de fls. 777/780, aguarde-se decisão final a ser proferida nos autos de agravo de instrumento.-Advs. ROSI MARY MARTELLI, NILZA SALLETE FERREIRA PICONE, DAIANE MARIA BISSANI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CASSIANO LUIZ IURK e VALIANA WARGHA CALLIARI-.

7. INDENIZACAO-0000044-16.2005.8.16.0004-VERA LUCIA MARTINS DE ALMEIDA e outros x SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-FL. 372: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. DENISE THAMI HAYASHI, TADEU DONIZETTI BARBOSA RZNISKI, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN e FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR-.

8. ORDINARIA-30245/0-ASSEFACRE - ASSOC. SERV. SEC. FAZ. E COORD.RECEITA x ESTADO DO PARANA- FL. 1491: Ao Autor, a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48:00h, sob pena de arquivamento. -Advs. FUAD SALIM NAJI, TEREZA CRISTINA B. MARINONI e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-.

9. CESSAO DE CREDITO-30812/0-ROGERIO WILLIAM EASTWOOD MARIANO x MILPLAST EMBALAGENS LTDA- DESPACHO DE FL. 109: I - Nos termos da subseção 9, item 2.21.9.2 do Provimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nº 223, a digitalização dos processos físicos ocorrerá: (...) II Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p.; ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). Desse modo, desentranhem-se a petição e documentos de fls. 104 e seguintes, entregando-os mediante recibo ao procurador subscrevente para que proceda a correta inclusão deste e do título executivo junto ao sistema PROJUDI. II Após, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, FELIPE BARRETO FRIAS, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, RUY JOSE MIRANDA RATTON, ELISLEAN BUENO RAVACHE e LUCAS SIQUEIRA DOS SANTOS-.

10. ORDINARIA-0000738-14.2007.8.16.0004-JOSE ANTONIO CARDOSO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-FL. 277: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. TAIS DE PAULA SCHEER, LILIAN BRUNETTA, MARCOS GRABOSKI, DANIEL BARRETO GELBECKE, ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER, LUCIA HELENA CACHOEIRA e JERVIS PUPPI WANDERLEY-.

11. CESSAO DE CREDITO-0000742-51.2007.8.16.0004-LADISLAU OLGUERD DANIELEWICZ x VIDA LINE COM DE MEDICAMENTOS E REPRESENT LTDA-FL. 202: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, FELIPE BARRETO FRIAS, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-32261/0-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 585: Tendo em vista o depósito realizado de fls.583, expeça-se alvará. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

13. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001797-37.2007.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x GERMINAL POCA- DECISÃO DE FL. 75: I - Em razão dos argumentos trazidos pelo embargante às fls.68/72, da análise da parte dispositiva da sentença, verificase que houve contradição. Isto posto, conheço e acolho os embargos de declaração, a fim de que passe a constar no dispositivo, a fl.66, onde se lê: "Em relação ao ônus de sucumbência (natureza específica), ele deve ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, a incidir a partir desse provimento judicial até o pagamento, incidindo também juros na taxa de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil), aqui a partir do trânsito em julgado até o desembolso. Autorizo as compensações permitidas, na forma da Súmula n.º 306 do STJ."; Leia-se: "Em relação às verbas de sucumbência, elas devem ser corrigidas na forma do art. 5º da Lei nº. 11.960/09, a partir do trânsito em julgado, o que aplico para as duas partes em face do princípio da isonomia. Aplica-se a Súmula 306 do STJ (compensação)". -Advs. ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, FELIPE BARRETO FRIAS, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e FLAVIO W. LINS-.

14. CESSAO DE CREDITO-0000934-81.2007.8.16.0004-ANTONIO RIBEIRO NETO x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA- FL. 248: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, DANIELA LUIZ, FELIPE BARRETO FRIAS, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

15. ORDINARIA-0000735-59.2007.8.16.0004-JUAN PABLO DAWES WRENCHER e outro x ESTADO DO PARANA- FL. 256: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias. -Advs. SHARA NUNES SAMPAIO, VALIANA WARGHA CALLIARI, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO e FELIPE BARRETO FRIAS-.

16. CESSAO DE CREDITO-0001062-04.2007.8.16.0004-CLAUDIONEI CAMPIGOTTO x STOCKFER - COM. E DIST. DE FERRO E ACO LTDA-DESPACHODE FLS. 158: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, FABIANO DA ROSA, ALEXANDRA VALENZA ROCHA e FELIPE CEZAR MIGUEL-.

17. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0001214-18.2008.8.16.0004-MARIA LIGIA NARDI x CIMHSA COM IMPORT E EXPORT DE MAQUINAS LTDA-FL. 320: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, FELIPE BARRETO FRIAS, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, MAURICIO MUSSI CORREA e MARCELO MUSSI CORREA-.

18. MANDADO DE SEGURANCA-0002568-78.2008.8.16.0004-IMF TECNOLOGIA PARA SAÚDE LTDA. x PREGOEIRO DA SEC DE ESTADO DA ADM E PREVIDENCIA- DECISÃO DE FL. 173: Tendo em vista que a parte impetrante, devidamente intimada, deixou transcorrer in albis o prazo para cumprimento das determinações de fls. 157, 154 e 146, julgo extinto, por sentença, o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a impetrante a pagar as custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. ANDRE LUIZ PORCIONATO-.

19. MANDADO DE SEGURANCA-33841/0-SURYA DENTAL COM E PROD ODONTOLÓGICOS LTDAI x DIRETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO-FL. 204: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias. -Advs. JULIANA BARRACHI, ELEN FABIA RAK MAMUS, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e FELIPE BARRETO FRIAS-.

20. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0000202-66.2008.8.16.0004-WALDOMERO MACHADO CALDAS e outro x FARMACIA VALE VERDE LTDA-FL. 374: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, FELIPE BARRETO FRIAS, CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS e MARCIO RODRIGO FRIZZO-.

21. ORDINARIA-0000618-34.2008.8.16.0004-AMILTON LEITE DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- FL. 193: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias. -Advs. ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

22. REPARACAO DE DANOS-0002569-63.2008.8.16.0004-CRISTIAN CESAR DA LUZ x SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA DO PR- DECISÃO DE FL. 51: Tendo em vista que a parte autora, devidamente intimada, deixou transcorrer in albis o prazo para cumprimento das determinações de fls. 39 e 46, julgo extinto, por sentença, o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o autor a pagar as custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. WAGNER ANDRE JOHANSSON-.

23. DECLARATORIA-34605/0-JULIO CESAR RIBEIRO CALIXTO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 311 (item IV): À parte interessada para que efetue o recolhimento das custas processuais, sendo: R\$ 333,70, devido a esta escrivania, R\$ 30,25 ao Distribuidor, R\$ 10,09 ao Contador, R\$ 43,00 ao Oficial de Justiça e R\$ 21,32 de taxa do Funrejus, devendo a parte gerar um boleto bancário para cada unidade judiciária. Após, registrem-se para sentença. -Advs. LUIS ROBERTO AHRENS, PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, LEILA CUELLAR, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI-.

24. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0000259-84.2008.8.16.0004-ELETROTRAFO PRODUTOS ELETRICOS LTDA x GENAURO LEAL DE AGUIAR-FL. 290: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias. -Advs. MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI, MARCIO RODRIGO FRIZZO, ABNER PEREIRA DA SILVA, DANIEL GODOY JUNIOR, FELIPE BARRETO FRIAS e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

25. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0000799-35.2008.8.16.0004-SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA x ROSANGELA APARECIDA GOTTLIEB MONZON e outros-FL. 324: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI, MARCIO RODRIGO FRIZZO, ABNER PEREIRA DA SILVA, DANIEL GODOY JUNIOR, FELIPE BARRETO

FRIAS, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO-.

26. ACAA DE COBRANCA-34860/0-SULFATO RIO GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 510: À parte interessada para que efetue o recolhimento das custas processuais, sendo: R\$ 91,10, devido a esta escrivania e R\$ 10,09 ao Contador, devendo a parte gerar um boleto bancário para cada unidade judiciária. Após, venham conclusos para sentença. -Advs. FERNANDO OTAVIO XAIER COUTO, LISIANE CANTELLI, JOSIANE BECKER, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA e ANDREI DE OLIVEIRA RECH-.

27. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-34921/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MARIA DA GRAÇA GHISI e outros- DESPACHO DE FLS. 178: Dê-se ciência às partes sobre o ofício de fls. 175/177. -Adv. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-.

28. EXECUCAO DE SENTENCA-0002177-26.2008.8.16.0004-ESPOLIO DE ANNA EILA RIBAS MACIEL e outro x PARANAPREVIDENCIA- DESPACHO DE FL. 342: Em que pese os argumentos trazidos pelos embargantes, não há na sentença proferida nos autos nenhuma omissão, obscuridade ou contradição que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls.262/268 e 317/318, devendo eventual inconformismo ser manifestado pela via recursal própria. Por fim, convém salientar, também, que "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos." (RJTSP 115/207). No mesmo norte, julgou o STJ: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. [...] INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. Posto isso, rejeito os embargos de declaração. II No mais, o termo de caução já está acostado, a fl.339. III À parte exequente para dar prosseguimento ao feito. -Adv. PATRICIA GOMES IVERSEN, LEO MARCIO TOZIN, ROGER OLIVEIRA LOPES, MIRIAM RENATA SILVEIRA, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, ANDREA CRISTINE ARCEGO, GISELLE PASCUAL PONCE e DAIANE MARIA BISSANI-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-0001114-29.2009.8.16.0004-M F DE R R FARMA COM DE MED E PERFUMARIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-FL. 137: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. MARCIA ADRIANA MANSANO, SIND- CLEMENCEAU CALIXTO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

30. MANDADO DE SEGURANCA-0001225-13.2009.8.16.0004-ESTOFADOS UMAFLEX LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO e outro-FL. 156: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. ALTENAR APARECIDO ALVES, EMANUEL ALVES e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-35696/0-BANCO DO BRASIL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- FL. 465: Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Advs. AURELIO FERREIRA GALVAO, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ANA BEATRIZ BALAN VILLELA-.

32. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID -0002803-11.2009.8.16.0004-JOAO CARLOS MINIKOSKI x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 913/926: (...) Isso posto, com fundamento na disposição contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Diante do princípio da sucumbência, condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do réu, os quais arbitro em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo profissional, o trabalho exigido, o grau de dificuldade e o tempo de duração do processo. O valor dos honorários advocatícios deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a publicação da sentença e acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado dela até o efetivo pagamento. Por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, as verbas de sucumbência só poderão ser exigidas com a comprovação de que ele perdeu a condição de necessário, nos termos da disposição contida no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. -Advs. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, FABIO ALEXANDRE CONINCK VALVERDE, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e LUIZ GUILHERME B. MARINONI-.

33. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0001733-56.2009.8.16.0004-LEAO DIESEL LTDA x CRISTOVIO DELA VIDOVA-FL. 139: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, RUY JOSE MIRANDA RATTON, ARI CARLOS CANTELE, GUILHERME B CAMARGO, MAURO ALEXANDRE KRAISMANN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO-.

34. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0000597-24.2009.8.16.0004-HUGO CINI S/A IND DE BEBIDAS E CON x MARILENE MEGER- DESPACHO DE FLS. 163: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. FABIANA CARICATI, FELIPE BARRETO FRIAS, ADRIANO HENRIQUE GOHR, EMANUELLE CAROLINA BAGGIO e MARIANA POSSAS PEREIRA-.

35. DECLARATORIA-0001547-33.2009.8.16.0004-SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 190: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. GENEROSO HORNING MARTINS, ARTUR DE ABREU, ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-0000927-21.2009.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARIO TABORDA DERGINT DE RAWICZ e outros- DESPACHO DE FL. 141: Tendo em vista a implantação do Sistema Projudi, em que a tramitação dos processos se dá de forma virtual, entendo que os pedidos de cumprimento de

sentença devem ter seu seguimento neste sistema. Assim, indefiro o pleito de fls. 135/137, determinando que a parte promova a execução no sistema Projudi, com a observação das peças necessárias a fim colimado. -Advs. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, WILSON MAFRA MEILER FILHO e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

37. MONITORIA-36702/0-ESTADO DO PARANA x GRANELSILO TERMINAIS LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 325: Aguarde-se a resposta do ofício para posterior cumprimento do item III e IV do despacho de fl.322. -Advs. FRANCISCO CARLOS DUARTE, FABIO ROTTER MEDA, ALEX FRANCISCO PILATTI e DANIEL NASCIMENTO CURTI-.

38. USUCAPIAO-37486/0-LAZARO MENDES DE MORAES e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 263: Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que desejam efetivamente produzir, justificando-as. -Advs. LUCIOLA LOPES CORREA, FERNANDA MACHADO DE NORONHA e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-37498/0-ESTADO DO PARANA x ORVELINO MACHADO e outro- DESPACHO DE FLS. 53: Sobre a certidão de fls. 51, manifeste-se o Estado do Paraná, em cinco dias. -Advs. FELIPE BARRETO FRIAS, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e TRAUDI MARTIN-.

40. SUMARIA-0001943-10.2009.8.16.0004-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/ C LTDA x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FLS. 284: I- Recebo o recurso de apelação da parte autora de fls. 274/280, no seu efeito legal. II Ao apelado para suas contrarrazões, no prazo de lei. III- Transcorrido o prazo acima indicado, com ou sem manifestação dos apelados, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, LADISMARA TEIXEIRA, HASSAN SOHN e SUZETE DE FATIMA BRANCO GUERRA-.

41. EXECUCAO FISCAL-0002376-77.2010.8.16.0004-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x T T L TURISMO LTDA- DESPACHO DE FLS. 110: Suspendo o processo até 01/02/2013. Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a exequente quanto ao cumprimento do acordo, em 10 (dez) dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e LAURO ROCHA HOFF-.

42. RESOLUCAO DE CONTRATO-0002502-30.2010.8.16.0004-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x MERCI DO ROCIO FREITAS KUROMIYA e outro- DESPACHO DE FLS. 107: Ao autor para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se quanto a contestação de fls. 105. -Advs. EDUARDO GARCIA BRANCO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

43. EXECUCAO FISCAL-0004216-25.2010.8.16.0004-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE CAMPO VERDE- DESPACHO DE FLS 89: Às partes sobre os ofícios de fls. 82/88 -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

44. EXECUCAO FISCAL-0004220-62.2010.8.16.0004-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x NORDESTE TRANSPORTES LTDA-Ao executado para que tome ciência da penhora de fls. 135 -Advs. MARIA ALICE SOARES DASSI e JOAO PAULO STRAUB-.

45. EXECUCAO FISCAL-0004840-74.2010.8.16.0004-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x PORTOBELLO SA- DESPACHO DE FLS. 70: Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a exequente, em cinco dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

46. EXECUCAO FISCAL-0004941-14.2010.8.16.0004-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x CEMA TRANSPORTES e LOCADORA DE VEICULOS LTDA- DESPACHO DE FLS. 53: I Revogo a determinação de fls. 46. II Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao retorno da carta precatória de fls. 44/45. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e LAURO ROCHA HOFF-.

47. EXECUCAO FISCAL-0005148-13.2010.8.16.0004-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x SCHNEIDER TURISMO LTDA- DESPACHO DE FLS. 51: Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a exequente, em cinco dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

48. ANULATORIA-0005928-50.2010.8.16.0004-CONSTRUTORA PATAMAR LTDA x SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 387: Sobre a proposta do perito digam as partes. -Advs. SANDRO HENRIQUE TROVAO, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI e ODILON REINHARDT-.

49. ORDINARIA-0005974-39.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ZILLI PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA-DESPACHO DE FLS. 100: À parte ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação processual sob pena de não conhecimento da peça contestatória de fls. 77/93. -Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK-.

50. ORDINARIA-0006753-91.2010.8.16.0004-CONSORCIO PRO AMBIENTE e outros x CONSORCIO INTERMUNICIPAL P/GESTAO DE RESIDUOS SOL URB DA REG METROPOLITANA DE CTBA e outros- DECISÃO DE FLS. 758/764: (...) Posto isso, atento aos argumentos legais ora colocados, JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC, ante a configuração de falta de interesse processual, ficando prejudicada a matéria atinente ao mérito. Ante o princípio da sucumbência e causalidade, condeno a parte autora ao pagamento de todas as custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios dos Procuradores dos requeridos CONRESOL, TIBAGI e RECIPAR, que fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada um, com espeque no artigo 20, §4.º do Código de Processo Civil, atento aos vetores constantes no §3.º do mesmo artigo, principalmente o trabalho realizado, a matéria controvertida e o tempo exigido para o serviço, mais o seu grau de complexidade. Com relação ao ônus da sucumbência, deve ser corrigido pelo INPC a partir deste provimento judicial até o pagamento, mais juros de 1% ao mês (art. 406

do Código Civil), aqui a partir do trânsito em julgado até o desembolso. -Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, JOAO LUIZ M. DE MELLO, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO ANDRADE, ADRIANO DALEFFE, MARINELI DE SAMPAIO, EROS GRADOWSKI JUNIOR, DENIS GRADOVSKI RODRIGUES e PAULO ROBERTO JENSEN-.

51. DECLARATORIA-0007671-95.2010.8.16.0004-ANA MARIA GOMES DA SILVA x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 65/75: ..Posto isto, atento aos fundamentos ora destacados nesta fundamentação, enfrentando o mérito da causa, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta Ação movida por ANA MARIA GOMES DA SILVA, em face do ESTADO DO PARANÁ, para declarar o direito da autora de ver calculado o ATS sobre os seus vencimentos, compostos pela soma do vencimento base e vantagens pecuniárias fixas, inclusive da TIDE, e, de consequência, condeno o réu a restituir as diferenças do ATS que deixaram de ser pagas à parte autora, atinentes aos últimos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação (prescrição), com os acréscimos previstos no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e no artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, conforme fundamentação retro. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao Patrono da autora, os quais fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), levando-se em consideração a natureza da causa, bem como ao zelo do profissional e ao tempo de duração do litígio, mais o seu resultado, tudo na forma do artigo 20, §4.º do CPC. Em relação ao ônus de sucumbência (natureza diversa do ressarcimento mencionado), ele deve ser corrigido conforme o artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 (com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09 artigo 5.º), aqui a partir do trânsito em julgado, até o efetivo desembolso. Aplica-se na hipótese o reexame necessário, levando em conta o disposto no artigo 475, I e §1.º do CPC, mais o Enunciado n.º 18 das 4.ª e 5.ª Câmaras Cíveis do TJPR. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, PAULO GOMES JUNIOR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

52. ORDINARIA DE COBRANCA-0007679-72.2010.8.16.0004-CONJUNTO RECL MORADIAS CAIUA I COND II x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT- DESPACHO DE FLS. 435: I Recebo o recurso de agravo retido de fls. 421/433. II Ao agravado para suas contra-razões, no prazo de 10 dias (art. 523, § 2, do CPC). -Advs. ANELISE SBALQUEIRO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN, DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA, JULIANNA WIRSCHUM SILVA e BARBARA RIBEIRO VICENTE-.

53. INDENIZACAO-0007949-96.2010.8.16.0004-DOUGLAS ANTONIO DO AMARAL x HOSPITAL DO TRABALHADOR- DESPACHO DE FLS. 243: I- Recebo o recurso de agravo retido interposto pelo Estado do Paraná às fls. 221/242, eis que tempestivo. II- Aos agravados para suas contrarrazões, no prazo comum de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 523, § 2º, do CPC. -Advs. MESAEL CAETANO DOS SANTOS e JAIR GEVAERD-.

54. EXECUCAO FISCAL-0009415-28.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x PALMASOLA SA MADEIRAS E AGRICULTURA- DESPACHO DE FLS. 75: Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a exequente, em cinco dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ DO AMARAL-.

55. DECLARATORIA-0009757-39.2010.8.16.0004-SONIA MARIA CELESTINO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 152: I Recebo os recursos de apelação de fls.140/144 e 145/150 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Aos apelados para apresentarem, em 15 (quinze) dias, contrarrazões aos recursos de apelação interpostos. III Transcorrido o prazo acima indicado, com ou sem manifestação do apelado, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. MILTON MIRO VERNALHA FILHO, NAO TO YAMASAKI, FERNANDA LINHARES WALLBACH, PRISCILA WALLBACH SILVA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

56. ORDINARIA-0010730-91.2010.8.16.0004-ROSILENE DOS SANTOS DA CRUZ x ESTADO DO PARANA e outro- Ao procurador da parte autora para que promova a citação de Juliana Alves de Jesus, nos termos do art. 47, parágrafo único do CPC. -Advs. PAULO CESAR RAMOS, LUIZ UBIRAJARA PEREIRA DE OLIVEIRA, ANTONIO PAULO TIRADENTES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, LUCIANO TENORIO DE CARVALHO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

57. INDENIZACAO-0010996-78.2010.8.16.0004-VILMAR JOSE CESAR x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 132: I- Recebo o recurso de agravo retido interposto pela Autora às fls. 126/131, eis que tempestivo. II- Ao agravado para suas contrarrazões, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 523, § 2º, do CPC. -Advs. NEUDI FERNANDES e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

58. DECLARATORIA-0011260-95.2010.8.16.0004-JOSE LUIZ LOURENÇO x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 166: I Recebo o recurso de apelação do Estado do Paraná (fls.152/163) no duplo efeito. II Ao apelado para que apresente suas contrarrazões, no prazo de lei. -Advs. MILTON MIRO VERNALHA FILHO, NAO TO YAMASAKI, FERNANDA LINHARES WALLBACH, PRISCILA WALLBACH SILVA, VALIANA WARGHA CALLIARI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

59. MEDIDA CAUTELAR-0012643-11.2010.8.16.0004-THIAGO BORGES MACHADO x COPEL DISTRIBUICAO S/A- DESPACHO DE FLS. 155: I Recebo o recurso de apelação de fls. 98/104 no efeito devolutivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. III Transcorrido o prazo acima indicado, com ou sem manifestação do apelado, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. LUIZ SALVADOR, REJANE MARA S. D ALMEIDA e RENATA MARACCINI FRANCO-.

60. CAUTELAR-0012784-30.2010.8.16.0004-VILMAR JOSE PLAWIAK x COPEL DISTRIBUICAO S/A- DESPACHO DE FLS. 184: I Recebo o recurso de apelação de fls. 80/86 no efeito devolutivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. III Transcorrido o prazo acima indicado, com ou sem manifestação do apelado, subam os autos ao Egrégio Tribunal

de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. LUIZ SALVADOR, REJANE MARA S. D ALMEIDA e RENATA MARACINI FRANCO.

61. DECLARATORIA-0016938-91.2010.8.16.0004-CELSON ANTONIO GRABOWSKI x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 201: I Recebo o recurso de apelação de fls. 196/199 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. III Transcorrido o prazo acima indicado, com ou sem manifestação do apelado, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. RAFAEL ELIAS ZANETTI, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.

62. ORDINARIA-0017102-56.2010.8.16.0004-COMPANHIA PARANAENSE DE GAS - COMPAGAS x RODONORTE CONCESSIONARIA DE ROD INTEGRADAS SA- FL. 638: I.- Recebo o recurso de agravo retido interposto pelo requerente às fls. 602/603, eis que tempestivo. II.- Ao agravado para suas contrarrazões, no prazo comum de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 523, § 2º, do CPC. -Advs. PEDRO HENRIQUE XAVIER, LUCIANO GIACOMET, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e RENATO ANDRADE.

63. EMBARGOS A EXECUCAO-0017629-08.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x JULIO MILITAO- DESPACHO DE FLS. 196: Indefero o pleito de fls. 185/187 vez que o pedido de expedição de precatório deve ser feito nos autos de execução, não nestes embargos. -Advs. FELIPE BARRETO FRIAS e JULIANA GOES MILITAO DA SILVA.

64. RESTITUIÇÃO-0017897-62.2010.8.16.0004-CARLOS ALBERTO DIAZ x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 94/104: ..Posto isso, utilizando os argumentos ora articulados, no mérito, com atenção ao artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural, para declarar a inexistência do desconto referente à redução por afastamento e revisão de ausências, bem como condenar o réu a restituir ao autor os valores indevidamente descontados, com os encargos legais, afastando-se, todavia, o pleito atinente à indenização por danos morais. Sobre o valor global a ser restituído deverá incidir a atualização do artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09 (a partir do início dos descontos até o desembolso), a ser apurado em sede de execução de sentença. Pelo princípio da sucumbência (recíproca no caso, com carga maior ao Estado do Paraná, já que este saiu vencedor em apenas um dos pedidos do autor artigo 21 do CPC), condeno o requerido ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas e das despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Advogado do autor, que fixo em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 20, §4.º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o zelo profissional, não se olvidando do tempo de duração da lide. Seguindo a sistemática acima apontada, condeno o requerente ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas e das despesas processuais, mais os honorários advocatícios da Procuradora do Estado, que fixo em R\$400,00 (quatrocentos reais). O autor ficará isento da condenação que lhe foi imposta, por ser beneficiário da justiça gratuita, não se esquecendo do disposto nos artigos 11, §2.º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50. Em relação ao ônus da sucumbência (natureza diversa da condenação imposta contra o réu), deve ele ser corrigido, em conformidade com o artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, aqui a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso. Deixo de aplicar na hipótese o reexame necessário, com fulcro no artigo 475, §2.º do CPC. -Advs. NAOTO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, PRISCILA WALLBACH SILVA, LEILA CUELLAR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.

65. ANULATÓRIA-0017952-13.2010.8.16.0004-JAIR ANDRADE DA SILVA x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 217: Manifestem-se as partes no prazo legal quanto à petição de fls. 212/214. -Advs. PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ, LUIZ AFONSO DIZ CLETO e DEBORA SILVEIRA NICOLAU DOS SANTOS.

66. RESSARCIMENTO-0018152-20.2010.8.16.0004-BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- DESPACHO DE FLS. 161: I.- Recebo o recurso de agravo retido interposto pelo requerido às fls. 151/160, eis que tempestivo. II.- Ao agravado para suas contrarrazões, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 523, § 2º, do CPC. -- DESPACHO DE FLS. 166 I.- Recebo o recurso de agravo retido interposto pela requerente às fls. 163/165, eis que tempestivo. II.- Ao agravado para suas contrarrazões, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 523, § 2º, do CPC. : -Advs. DEBORA SCHALCH, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e HELIO EDUARDO RICHTER.

67. RESSARCIMENTO-0018156-57.2010.8.16.0004-BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- DESPACHO DE FLS. 165: I.- Recebo os recursos de agravo retido interpostos pelas partes (fls. 159/161 e 162/164), eis que tempestivos. II.- Intimem-se os agravados para suas contrarrazões, no prazo comum de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 523, § 2º, do CPC. -Advs. DEBORA SCHALCH, FABIO SPINOLA ESTEVES ROCHA e HELIO EDUARDO RICHTER.

68. EXECUCAO FISCAL-0018935-12.2010.8.16.0004-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA x MACFRUTAS COM DE FRUTAS LTDA-À executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente o valor depositado às fls. 16 nos termos requeridos às fls. 24/25. -Adv. VALERIA BENATI CESAR.

69. EMBARGOS A EXECUCAO-0021396-54.2010.8.16.0004-POLIMIX CONCRETO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 1050: Sobre a impugnação de fls.1030/1048, manifeste-se a embargante. -Advs. ADILSON DE CASTRO JR, DANIELLA LETICIA BROERING, PAULO VINICIO FORTES FILHO e VALDIR JULIO ULBRICH.

70. REVISAO DE CONTRATO-0022581-30.2010.8.16.0004-RUBENS ANTONIO VINCENTINI GUIMARAES x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB- DECISÃO DE FLS. 87/92vº: ..Diante do exposto, atento aos fundamentos ora desenhados, amoldando-se no artigo 269, inciso I, do Diploma Adjetivo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para

reconhecer tão somente a existência de encargos abusivos cobrados pelo réu no contrato de financiamento celebrado entre os litigantes nesta ação revisoral, quanto à aplicação dos juros na forma capitalizada, bem como quanto à imposição de contratação do seguro habitacional, declarando-se nulas as cláusulas contratuais que tratam dos dois assuntos. Determino a revisão do contrato a partir da data inicial, com a mutatória original. Autorizo a compensação com saldo devedor se apurado em execução de sentença. Por conseguinte, atento ao princípio da sucumbência (recíproca no caso art. 21 do CPC), condeno a requerida ao pagamento da metade das custas e despesas processuais, incumbindo a outra metade ao autor. Quanto aos honorários advocatícios da Patrona do requerente, arbitro-os em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, §4.º do CPC, levando em consideração o trabalho desenvolvido, zelo profissional, tempo de duração da lide, razoável complexidade da matéria e condição da requerida. Deve ser pago pela COHAB-CT. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária do Advogado da COHAB-CT, fixando-a em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), seguindo os parâmetros aventados linhas atrás. Com relação ao ônus da sucumbência, deve ser corrigido pelo INPC a partir deste provimento judicial até o pagamento, mais juros de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil), aqui a partir do trânsito em julgado até o desembolso. -Advs. RITA DE CASSIA RIBEIRO e PAULO LUIZ DURIGAN.

71. INDENIZACAO-0023715-92.2010.8.16.0004-JOSE BELEM FILHO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 317/329: .. Posto isso, utilizando os argumentos ora articulados, após afastar a matéria preliminar e a prescrição, no mérito, com atenção ao artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural formulado por JOSÉ BELEM FILHO, por sua procuradora JOSEFINA NOELI BELEM ROMERO, e JAIRA SOLIERI BELEM, em desfavor do MUNICIPIO DE CURITIBA, para o fim de condenar o réu a indenizar os requerentes pelo indevido apossamento administrativo de parte das áreas referidas na inicial, levando em conta o valor atualizado dos lotes e sua efetiva depreciação e inutilização, acrescido de correção monetária (índice INPC, ou seu substituto legal), aqui a partir do ajuizamento da ação, mais os juros compensatórios de 12% ao ano, consoante a Súmula 618 do STF e a Súmula 69 do STJ, e os juros moratórios, com base no art.15-B do Decreto n.º 3.365/41, tudo a ser apurado em execução de sentença. Afasto, por conseguinte, os demais pleitos indenizatórios (danos, repetição em débito e lucros cessantes). Pelo princípio da sucumbência (recíproca no caso carga maior ao autor, pois o pedido principal foi acolhido e três rejeitados artigo 21 do CPC), condeno o requerido ao pagamento de 40% (quarenta por cento) das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do Procurador dos autores, os quais fixo em 3% (três por cento) sobre o valor da indenização a ser apurado em liquidação de sentença (art.27, §1.º do Decreto n.º 3.365/41), com espeque no artigo 20, §4.º do CPC, atento ao trabalho realizado, a matéria controvertida e o tempo exigido para o serviço. Ainda, condeno os autores, pro rata, ao pagamento de 60% (sessenta por cento) das custas e das despesas processuais, além dos honorários advocatícios do Procurador do Município de Curitiba, que arbitro em 4% (quatro por cento) sobre o valor da indenização, seguindo a sistemática acima adotada. Autorizo as compensações permitidas, na forma da Súmula 306 do STJ. Em relação ao ônus da sucumbência, pelo princípio da isonomia, deve ser corrigido com arrimo no artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso. Aplica-se no caso o reexame necessário, em conformidade com o disposto no artigo 475, inciso I e §1.º do Código de Processo Civil. -Advs. ELCI BOZZA e ITALO TANAKA JUNIOR.

72. EXECUCAO FISCAL-0025939-03.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x BUNGE ALIMENTOS S/A-DESPACHO DE FLS. 244: Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a exequente, em cinco dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e LAURO ROCHA HOFF.

73. MANDADO DE SEGURANCA-0008133-18.2011.8.16.0004-PARQUE IGUAÇU ADMINISTRAÇÃO LTDA x CHEFE DO DEPTO DE PESQUISA E MONITORAMENTO DA SEC DO MEIO AMBIENTE- DECISÃO DE FLS. 155/159: ..Posto isso, atento aos argumentos legais ora desenhados, após afastar a preliminar e, enfrentando o mérito da demanda, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e atento à Lei n.º 12.016/2009 (LMS), JULGO PROCEDENTE o pedido contido neste Mandado de Segurança, CONCEDENDO a segurança almejada e tornando definitiva a liminar anteriormente concedida (fls. 33/36). Condeno o Município de Curitiba ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-lo na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Recorro de ofício da presente decisão junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, em face do disposto no artigo 475, I e §1.º, do CPC, combinado com o artigo 14, § 1º, da lei que rege o mandado de segurança (Lei n.º 12.016/2009). -Advs. RUI CELSO REALI FRAGOSO, JOSE EMMANUEL BURLE FILHO, LUÍS GUSTAVO CASILLO GHIDETI, ITALO TANAKA JUNIOR e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO.

74. DECLARATORIA-0021914-10.2011.8.16.0004-EULENY RIGO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 123/130: ..Posto isso, utilizando dos argumentos legais explanados, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por EULENY RIGO DOS SANTOS, nesta Ação Declaratória movida contra o ESTADO DO PARANÁ, não consignando qualquer ilegalidade cometida pela Administração Pública. Revogo a antecipação de tutela de fls.92/95. Diante do princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e das despesas do processo, mais os honorários advocatícios do Procurador do réu, os quais arbitro em R\$600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, §4.º do Código de Processo Civil, levando em conta o grau de zelo profissional e a importância da causa, mais o seu tempo de duração. Em relação ao ônus da sucumbência, ele deve ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, a partir do provimento judicial em questão até o pagamento, incidindo ainda os juros legais, atentando-se ao Código Civil (com a taxa do artigo 406 - 1%

ao mês), aqui a partir do trânsito em julgado até o desembolso. Ficará, contudo, a parte autora, isenta da presente condenação, por ser beneficiária da justiça gratuita, não se esquecendo do disposto nos artigos 11, §2.º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50. -Advs. RENE PELEPIU e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

75. MANDADO DE SEGURANCA-0038024-84.2011.8.16.0004-IDAIZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO- DECISÃO DE FLS. 234/242: ..Posto isso, com atenção aos fundamentos ora colocados, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e atento à LMS (Lei n.º12.016/09), JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural interposto neste mandado de segurança por IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. em desfavor da autoridade coatora, tornando definitiva a liminar conferida em favor da autora (fls.139/142), e CONCEDENDO a segurança pleiteada para o fim de declarar a ilegalidade da exigência de estorno de créditos não apropriados de ICMS, previsto nas disposições dos artigos 65, XXV e 495, §§10 e 11 do RICMS/PR, com a aprovação pelo Decreto n.º 1980/07, autorizando a impetrante (matriz e filiais) a deixar de recolher o ICMS sobre o AEAC e B100 misturada à Gasolina A e Óleo Diesel A, respectivamente, cujo ICMS já foi recolhido por meio da substituição tributária. Com o trânsito em julgado, a impetrante poderá levantar os depósitos realizados dos valores exigidos pelo Estado. Condeno o Estado do Paraná ao pagamento das custas e das despesas processuais, deixando de condená-lo em verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Nos termos do artigo 475, inciso I do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 14, §1.º da LMS (Lei n.º12.016/09), atendendo ao reexame necessário, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná. Ciência ao Estado do Paraná. -Advs. TELIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES, BARBARA MARQUES SCHLOZ, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

76. EXECUCAO FISCAL-0000114-48.1996.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SANDRO POTTA- DECISÃO DE FLS. 11/13: Primeiramente, revogo o despacho de fls. 09. ..Posto isso, entendendo que houve a prescrição intercorrente na hipótese, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, devendo haver as baixas e anotações necessárias. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-la ao pagamento dos honorários sucumbenciais, uma vez que a pretensão não foi resistida nos autos. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

77. EXECUCAO FISCAL-71451/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO ITAU S/ A- DESPACHO DE FL. 154: Ao executado para que se manifeste. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

78. DECLARATORIA-22499/0-BRASIL TELECOM S.A. x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA- Ao administrador para ter vista dos autos-Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e ADM. PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR-.

79. EXECUCAO FISCAL-115524/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x CITYFER COM DE FERRO LTDA- DESPACHO DE FL. 38: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 29,08 referente à taxa funjus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Ao contador para a elaboração da nova conta de custas, como requerido pela exequente. Após, expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 665,37. -Advs. CARLOS AUGUSTO ANTUNES, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

80. EXECUCAO FISCAL-116121/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x MASTER COLOR COMERCIO E REPPRES DE TINTAS LTDA- DESPACHO DE FL. 37: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 28,29 referente à taxa funjus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Ao contador para a elaboração da nova conta de custas, como requerido pela exequente. Após, expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 531,67. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

81. EXECUCAO FISCAL-116215/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x MULTISAT IMPORT EXP COM E REPPRES DE ANT PARABOL LT- DESPACHO DE FL. 27: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Ao contador para a elaboração da nova conta de custas, como requerido pela exequente. Após, expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 320,17. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

82. EXECUCAO FISCAL-116231/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCOS X LEFCADITO DE SOUZA- DESPACHO DE FL. 48: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Ao contador para a elaboração da nova conta de custas, como requerido pela exequente. Após, expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 298,47. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

83. EXECUCAO FISCAL-116313/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALDIR RAPOSO CABRAL- DESPACHO DE FL. 94: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Ao contador para a elaboração da nova conta de custas, como requerido pela exequente. Após, expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 291,97. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA

ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

84. EXECUCAO FISCAL-116355/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x CORTINAS HAWAI LTDA- DESPACHO DE FL. 41: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funjus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Ao contador para a elaboração da nova conta de custas, como requerido pela exequente. Após, expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 277,17. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

85. EXECUCAO FISCAL-116482/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALFREDO JORGE AUN ENGEL- DESPACHO DE FL. 23: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funjus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Ao contador para a elaboração da nova conta de custas, como requerido pela exequente. Após, expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 248,97. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

86. EXECUCAO FISCAL-117253/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x JET LIMP DISTRIBUIDORA DE PROD DE LIMPEZA LTDA- DESPACHO DE FL. 79: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 54,74 referente à taxa funjus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Ao contador para a elaboração da nova conta de custas, como requerido pela exequente. Após, expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 904,77. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

87. EXECUCAO FISCAL-117288/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANDRA MARIA MELA GRANDE- DESPACHO DE FL. 49: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$-12,24 de diligência que não ocorreram e R\$-20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Ao contador para a elaboração da nova conta de custas, como requerido pela exequente. Feito, expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 291,97. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

88. EXECUCAO FISCAL-117347/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x RESTAURANTE CHAPEU DE PALHA LTDA- DESPACHO DE FL. 39: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funjus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Ao contador para a elaboração da nova conta de custas, como requerido pela exequente. Após, expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 397,47. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

89. EXECUCAO FISCAL-117392/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x GEOMAQUINAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS- DESPACHO DE FL. 47: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funjus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Ao contador para a elaboração da nova conta de custas, como requerido pela exequente. Após, expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 425,67. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

90. EXECUCAO FISCAL-117422/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x IVONE KNOPF DE SOUZA MAZUR- DESPACHO DE FL. 41: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 24,55 referente à taxa funjus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Ao contador para a elaboração da nova conta de custas, como requerido pela exequente. Após, expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 594,87. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

91. EXECUCAO FISCAL-117442/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUCAROL FERRAGNES E ROLAMENTOS LTDA- DESPACHO DE FL. 39: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Ao contador para a elaboração da nova conta de custas, como requerido pela exequente. Após, expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 291,97. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

92. EXECUCAO FISCAL-117448/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x P Z COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS- DESPACHO DE FL. 51: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funjus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Ao contador para a elaboração da nova conta de custas, como requerido pela exequente. Após, expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 298,47. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

93. EXECUCAO FISCAL-117526/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x DUCATTI MODA MASCULINA LTDA- DESPACHO DE FL. 56: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que

não são devidas pela Fazenda Pública. Ao contador para a elaboração da nova conta de custas, como requerido pela exequente. Após, expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 406,17. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

94. EXECUCAO FISCAL-117529/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x S H S COM E LOCACAO DE PROD DE INFORMATICA LTDA- DESPACHO DE FL. 37: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funjus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Ao contador para a elaboração da nova conta de custas, como requerido pela exequente. Após, expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 397,47. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

95. EXECUCAO FISCAL-117684/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x VISUAL MARKET COM IMP DE PROD ELETRONICOS- DESPACHO DE FL. 33: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funjus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Ao contador para a elaboração da nova conta de custas, como requerido pela exequente. Após, expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 397,47. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

96. EXECUCAO FISCAL-117689/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x TALEIS IND E COM DE COURO LTDA- DESPACHO DE FL. 65: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Ao contador para a elaboração da nova conta de custas, como requerido pela exequente. Após, expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 326,67. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

97. EXECUCAO FISCAL-117783/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x HORIMAR IMP E EXP DE CEREAIS LTDA- DESPACHO DE FL. 53: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 242,13 referente à taxa funjus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Ao contador para a elaboração da nova conta de custas, como requerido pela exequente. Após, expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 904,77. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

98. EXECUCAO FISCAL-117785/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x REPRESENTACOES COMERCIAIS TOLFO LTDA- DESPACHO DE FL. 42: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Ao contador para a elaboração da nova conta de custas, como requerido pela exequente. Após, expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 298,47. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE e ERNANI ANTONIO PIGATTO-.

99. EXECUCAO FISCAL-117794/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x KIT & PRONTO COMERCIO DE PRODUTOS DE ALUMINIO LTDA- DESPACHO DE FL. 36: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 23,68 referente à taxa funjus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Ao contador para a elaboração da nova conta de custas, como requerido pela exequente. Após, expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 566,67. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

100. EXECUCAO FISCAL-117941/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x VARMITZ IMPORTACAO E COM DE FERRAGENS E ALIMENTOS-DESPACHO DE FL. 38: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 161,18 referente à taxa funjus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Ao contador para a elaboração da nova conta de custas, como requerido pela exequente. Após, expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 984,27. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

101. EXECUCAO FISCAL-118323/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA IZABEL DA SILVA PANIFICADORA- DESPACHO DE FL. 54: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 21,32 referente à taxa funjus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Ao contador para a elaboração da nova conta de custas, como requerido pela exequente. Após, expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 397,47. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

102. EXECUCAO FISCAL-118331/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x O KEIMA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA- DESPACHO DE FL. 30: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 21,32 referente à taxa funrejus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Ao contador para a elaboração da nova conta de custas, como requerido pela exequente. Após, expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 377,97. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO,

CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

103. EXECUCAO FISCAL-118367/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x MD GONZALES TRANSPORTES LTDA- DESPACHO DE FL. 75: Acolho as ponderações retro do Estado do Paraná, devendo ser excluída a quantia de R\$ 12,24 de diligência que não ocorreram e R\$ 20,00 referente à taxa funjus, que não são devidas pela Fazenda Pública. Ao contador para a elaboração da nova conta de custas, como requerido pela exequente. Após, expeça-se a certidão relativa às custas no valor de R\$ 383,07. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

104. EXECUCAO FISCAL-118897/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x TOBIAS ALMEIDA- DESPACHO DE FL. 66: Assiste razão ao Estado do Paraná, tendo em vista que as custas já foram quitadas. Arquivem-se os autos. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

105. EXECUCAO FISCAL-120179/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x RM INFORMATICA LTDA- DESPACHO DE FL. 43: Tendo em vista a Resolução n.º 123/2009 PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, ao Estado do Paraná para que manifeste-se quanto ao pagamento das custas processuais retro calculadas em 30 dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

106. EXECUCAO FISCAL-120607/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x KANOFEMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA- DESPACHO DE FL. 51: Tendo em vista a Resolução n.º 123/2009 PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, ao Estado do Paraná para que manifeste-se quanto ao pagamento das custas processuais retro calculadas em 30 dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

107. EXECUCAO FISCAL-120614/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x JELLY COM IMP EXP DE MANUFATURADOS LTDA- DESPACHO DE FL. 49: Tendo em vista a Resolução n.º 123/2009 PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, ao Estado do Paraná para que manifeste-se quanto ao pagamento das custas processuais retro calculadas em 30 dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-.

108. EXECUCAO FISCAL-120817/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x CIA DE VEICULOS MARUMBI CIVEMA LTDA- DESPACHO DE FL. 20: Tendo em vista a Resolução n.º 123/2009 PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, ao Estado do Paraná para que manifeste-se quanto ao pagamento das custas processuais retro calculadas em 30 dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

109. EXECUCAO FISCAL-121060/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x SILVIO GOULART- DESPACHO DE FL. 32: Tendo em vista a Resolução n.º 123/2009 PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, ao Estado do Paraná para que manifeste-se quanto ao pagamento das custas processuais retro calculadas em 30 dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

110. EXECUCAO FISCAL-121276/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ ALBERTO CORREIA LOPES- DESPACHO DE FL. 33: Tendo em vista a Resolução n.º 123/2009 PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, ao Estado do Paraná para que manifeste-se quanto ao pagamento das custas processuais retro calculadas em 30 dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

111. EXECUCAO FISCAL-121616/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x DADESAN DISTRIBUIDORA E COMERCIAL LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 40: Tendo em vista a Resolução n.º 123/2009 PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, ao Estado do Paraná para que manifeste-se quanto ao pagamento das custas processuais retro calculadas em 30 dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

112. EXECUCAO FISCAL-121917/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANTOR IND E COM DE ESPUMAS LTDA- DESPACHO DE FL. 53: Tendo em vista a Resolução n.º 123/2009 PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, ao Estado do Paraná para que manifeste-se quanto ao pagamento das custas processuais retro calculadas em 30 dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

113. EXECUCAO FISCAL-122018/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x CACADOR COMERCIO DE PAPEIS LTDA- DESPACHO DE FL. 37: Tendo em vista a Resolução n.º 123/2009 PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, ao Estado do Paraná para que manifeste-se quanto ao pagamento das custas processuais retro calculadas em 30 dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

114. EXECUCAO FISCAL-122620/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x COBRA AUTOMOTIVA LTDA- DESPACHO DE FL. 35: Tendo em vista a Resolução n.º 123/2009 PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, ao Estado do Paraná para que manifeste-se quanto ao pagamento das custas processuais retro

calculadas em 30 dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

115. EXECUCAO FISCAL-122660/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x IZAMIRA COM E IND DE SEMENTES LTDA- DESPACHO DE FL. 45: Tendo em vista a Resolução n.º 123/2009 PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, ao Estado do Paraná para que manifeste-se quanto ao pagamento das custas processuais retro calculadas em 30 dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

116. EXECUCAO FISCAL-122717/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x LASER GLASS TEMPER COM DE VIDROS LTDA- DESPACHO DE FL. 25: Tendo em vista a Resolução n.º 123/2009 PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, ao Estado do Paraná para que manifeste-se quanto ao pagamento das custas processuais retro calculadas em 30 dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

117. EXECUCAO FISCAL-122801/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x J B IMP E EXP LTDA- DESPACHO DE FL. 40: Tendo em vista a Resolução n.º 123/2009 PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, ao Estado do Paraná para que manifeste-se quanto ao pagamento das custas processuais retro calculadas em 30 dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

118. EXECUCAO FISCAL-123021/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x PATRICIA DE MORAES LOPES- DESPACHO DE FL. 43: Tendo em vista a Resolução n.º 123/2009 PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, ao Estado do Paraná para que manifeste-se quanto ao pagamento das custas processuais retro calculadas em 30 dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

119. EXECUCAO FISCAL-123037/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x FLEXOBRAS ACESS FLEXOGRAFICOS E SERV LTDA- DESPACHO DE FL. 26: Tendo em vista a Resolução n.º 123/2009 PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, ao Estado do Paraná para que manifeste-se quanto ao pagamento das custas processuais retro calculadas em 30 dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

120. EXECUCAO FISCAL-123115/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x GUAIRA PNEUS LTDA- DESPACHO DE FL. 27: Tendo em vista a Resolução n.º 123/2009 PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, ao Estado do Paraná para que manifeste-se quanto ao pagamento das custas processuais retro calculadas em 30 dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

121. EXECUCAO FISCAL-123149/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPOWER INDUSTRIAL LTDA- DESPACHO DE FL. 32: Tendo em vista a Resolução n.º 123/2009 PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, ao Estado do Paraná para que manifeste-se quanto ao pagamento das custas processuais retro calculadas em 30 dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

122. EXECUCAO FISCAL-123164/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x FLEXOBRAS ACESS FLEXOGRAFICOS E SERV LTDA- DESPACHO DE FL. 27: Tendo em vista a Resolução n.º 123/2009 PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, ao Estado do Paraná para que manifeste-se quanto ao pagamento das custas processuais retro calculadas em 30 dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

123. EXECUCAO FISCAL-123392/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x FLEXOBRAS ACESSOR FLEXOGRAFICOS E SERV LTDA- DESPACHO DE FL. 25: Tendo em vista a Resolução n.º 123/2009 PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, ao Estado do Paraná para que manifeste-se quanto ao pagamento das custas processuais retro calculadas em 30 dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

124. EXECUCAO FISCAL-123980/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x GUAIRA PNEUS LTDA- DESPACHO DE FL. 24: Tendo em vista a Resolução n.º 123/2009 PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, ao Estado do Paraná para que manifeste-se quanto ao pagamento das custas processuais retro calculadas em 30 dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

125. EXECUCAO FISCAL-123990/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRISA COM PROD ALIMENTICIOS LTDA- DESPACHO DE FL. 29: Tendo em vista a Resolução n.º 123/2009 PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, ao Estado do Paraná para que manifeste-se quanto ao pagamento das custas processuais retro calculadas em 30 dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

126. EXECUCAO FISCAL-124106/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x KALU ACHE APB LTDA- DESPACHO DE FL. 27: Tendo em vista a Resolução n.º 123/2009 PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, ao Estado do Paraná para que manifeste-se quanto ao pagamento das custas processuais retro

calculadas em 30 dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

127. EXECUCAO FISCAL-124130/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x DADESAN DISTRIBUIDORA E COMERCIAL LTDA- DESPACHO DE FL. 29: Tendo em vista a Resolução n.º 123/2009 PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, ao Estado do Paraná para que manifeste-se quanto ao pagamento das custas processuais retro calculadas em 30 dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

128. EXECUCAO FISCAL-124497/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALESON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS P AUDIO E VIDEO LT- DESPACHO DE FL. 31: Tendo em vista a Resolução n.º 123/2009 PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, ao Estado do Paraná para que manifeste-se quanto ao pagamento das custas processuais retro calculadas em 30 dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

129. EXECUCAO FISCAL-124592/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALTA PRODUCAO CONFECOES E FACCOES LTDA- DESPACHO DE FL. 30: Tendo em vista a Resolução n.º 123/2009 PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, ao Estado do Paraná para que manifeste-se quanto ao pagamento das custas processuais retro calculadas em 30 dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

130. EXECUCAO FISCAL-126544/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x KLARO SISTEMA DE HIGIENIZACAO LTDA- DESPACHO DE FL. 24: Tendo em vista a Resolução n.º 123/2009 PGE, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para pagamento espontâneo das Obrigações de Pequeno Valor, ao Estado do Paraná para que manifeste-se quanto ao pagamento das custas processuais retro calculadas em 30 dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

Adicionar um(a) Data